LEI Nº 3.427, DE 01 DE JULHO DE 2004.

Dispondo sobre a obrigatoriedade do recolhimento de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes quando descarregados ou danificados e sua restituição aos fabricantes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de junho de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 007/2004, de autoria da Vereadora Solange Dias, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os comerciantes de pilhas, pequenas baterias alcalinas e lâmpadas fluorescentes, que contenham em suas composições materiais tóxicos, entre os quais, chumbo, cádmo, mercúrio, níquel e iodo, instalados no Município de Mococa, ficam, a partir da vigência desta Lei, obrigados a aceitar, como depositários, esses produtos quando descarregados, quebrados ou inutilizados, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes ou revendedores.

Art. 2º - Todo estabelecimento que comercializar esse tipo de produto e as assistências técnicas que os utilizarem deverão dispor de local próprio contendo recipiente apropriado, tipo urna devidamente identificado e sinalizado, para depósito desses produtos pela população, ficando expressamente proibida sua posterior destinação como lixo comum.

Art. 3º - Aos fabricantes ou revendedores desses produtos fica obrigatório o recolhimento daqueles depositados nos estabelecimentos comerciais, independentemente de sua origem industrial, todas as vezes que forem repor a mercadoria nesses estabelecimentos, deles se responsabilizando a reciclar ou dar destinação final adequada, de acordo com a legislação sanitária e de controle da poluição ambiental em vigor.

Art. 4º - O descumprimento das disposições estabelecidas por esta Lei implicará ao estabelecimento comercial ou de assistência técnica, quando constatada a falta do recipiente exigido no artigo 2º, bem como ao fabricante ou revendedor ou importador, quando este deixar de efetuar a coleta periódica desses produtos as seguintes penalidades: